



Ofício 641/2024-SEMAD/GS/PMV

Viseu-PA, 03 de junho de 2024



A Senhora

Nilce Maria Sousa Monteiro

Presidente da Comissão da Licitação

End: Avenida Justo Chermont, nº 865, Centro – CEP nº 68.620-000 Viseu/PA

Assunto: Solicitação de Viabilização de 6º Termo Aditivo de Prazo – Contrato nº 042/2021 – Inexigibilidade nº 006/2021.

Senhora Presidente,

Honrado em cumprimentá-la, vimos solicitar a V. S.ª, o 6º Aditivo de Prazo do Contrato Administrativo nº042/2021, proveniente ao INEXIGIBILIDADE nº006/2021, firmado com a empresa BRASIL DE CASTRO, cujo objeto é a prestação de serviços especializada em assessoria jurídica, voltadas às atividades da administração pública sediada na capital do Estado, a fim de tratar da representação judicial nos diversos segmentos da justiça, defesas judiciais nos Tribunais de Contas, prestando assessoria e consultoria jurídica com alto nível de especialização na Capital do Estado e na Capital da República juntos aos Tribunais Judiciais, Tribunais de Contas, órgãos da Administração Pública Direta e Indireta, dentre outros, e o estabelecimento de estratégia processuais para todas as demandas judiciais, as quais estejam tramitando no segundo grau de jurisdição ou sejam de competência originária dos tribunais de justiça ou federais, incluindo o tribunal regional do trabalho da 8ª região, bem como as Cortes Superiores, para atender as necessidades da Prefeitura de Viseu/PA

Desse modo, há necessidade da continuidade do serviço, a referente empresa manifestou o interesse em manter os serviços, não requerendo alteração do valor.

Nesse sentido, apresentamos a seguir as razões que nos levam a entender viável e justificada a prorrogação da vigência do supracitado contrato por mais 06 (seis) meses, ao contar do término do 5º Aditivo.

a) A continuidade dos serviços já contratados, se faz necessário e suma importância, para dar continuidade aos trabalhos jurídicos, trazendo assim a continuidade ao referido serviços voltados a atividades judicial, assessoria e consultorias jurídicas para Administração, município de Viseu.

b) Permite a continuidade sem tumulto dos serviços, porque não implica em mudanças estruturais ou de perfil de trabalho, nem período de readaptação;

c) Os serviços vêm sendo prestados de modo regular e tem produzido os efeitos desejados, tendo em vista que os profissionais são habilitados e tem vasta experiência na área;

d) Sob o ponto de vista legal, o art. 57, § 1, da Lei 8.666/93, prevê que o prazo de duração dos contratos de natureza continuada, como é o caso da contratada podem chegar a 60 (sessenta) meses. Como a vigência do contrato em questão não extrapola o prazo legal, sua prorrogação, encontra-se amparada pelo dispositivo legal supramencionado.

Por fim, considerando os fatores demonstrados acima, percebe-se que tanto as razões técnicas quanto legais autorizam o aditamento contratual, motivo pelo qual solicito a Vossa Senhoria, após oitiva da Procuradoria Jurídica, autorize a prorrogação do prazo conforme proposto.

Atenciosamente,

FERNANDO DOS
SANTOS
VALE:005452782
10

Assinado de forma
digital por FERNANDO
DOS SANTOS
VALE:00545278210

FERNANDO DOS SANTOS VALE
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 026/2024